



Diário Oficial

Estado de São Paulo

João Doria - Governador

Poder
Executivo
seção I

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2.193-8000

Volume 129 • Número 134 • São Paulo, sexta-feira, 19 de julho de 2019

www.imprensaoficial.com.br

Leis

LEI Nº 17.111, DE 18 DE JULHO DE 2019

(Projeto de lei nº 339, de 2017, da Deputada Maria Lúcia Amary – PSDB)

Dá denominação ao estabelecimento de ensino que específica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se "Prof. Elzide Celestina Souza Pacheco Tunuchi" a Escola Estadual Bairro do Éden, em Sorocaba.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 18 de julho de 2019.

JOÃO DORIA

Rossieli Soares da Silva
Secretário da Educação
Antonio Carlos Rizeque Malufe
Secretário Executivo, respondendo pelo expediente da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnica da Casa Civil, em 18 de julho de 2019.

LEI Nº 17.112, DE 18 DE JULHO DE 2019

(Projeto de lei nº 1035, de 2017, da Deputada Analice Fernandes – PSDB)

Dá denominação ao estabelecimento de ensino que específica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se "Prof. João Luiz de Oliveira" a Escola Estadual CHB Embu N II, em Embu das Artes.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 18 de julho de 2019.

JOÃO DORIA

Rossieli Soares da Silva
Secretário da Educação
Antonio Carlos Rizeque Malufe
Secretário Executivo, respondendo pelo expediente da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnica da Casa Civil, em 18 de julho de 2019.

LEI Nº 17.113, DE 18 DE JULHO DE 2019

(Projeto de lei nº 21, de 2018, do Deputado André do Prado – PR)

Dá denominação ao estabelecimento de ensino que específica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se "Paulo José Verreschi Ribeiro" a Escola Estadual Bairro do Paraitinga, em Cunha.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 18 de julho de 2019.

JOÃO DORIA

Rossieli Soares da Silva
Secretário da Educação
Antonio Carlos Rizeque Malufe
Secretário Executivo, respondendo pelo expediente da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnica da Casa Civil, em 18 de julho de 2019.

LEI Nº 17.114, DE 18 DE JULHO DE 2019

(Projeto de lei nº 83, de 2018, da Deputada Célia Leão – PSDB)

Dá denominação ao dispositivo rodoviário que específica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se "Vereador Toninho Zanco" o dispositivo de acesso e retorno com duplo viaduto SPD 168/340, localizado no km 168,550 da Rodovia Governador Dr. Adhemar Pereira de Barros – SP 340, em Mogi-Guaçu.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 18 de julho de 2019.

JOÃO DORIA

João Octaviano Machado Neto
Secretário de Logística e Transportes
Antonio Carlos Rizeque Malufe
Secretário Executivo, respondendo pelo expediente da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnica da Casa Civil, em 18 de julho de 2019.

LEI Nº 17.115, DE 18 DE JULHO DE 2019

(Projeto de lei nº 524, de 2018, do Deputado Campos Machado – PTB)

Institui o "Dia da Cultura e Imigração Chinesa"

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituído o "Dia da Cultura e Imigração Chinesa", a ser comemorado, anualmente, em 1º de outubro.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 18 de julho de 2019.

JOÃO DORIA

Sergio Henrique Sá Leitão Filho
Secretário da Cultura e Economia Criativa
Antonio Carlos Rizeque Malufe
Secretário Executivo, respondendo pelo expediente da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnica da Casa Civil, em 18 de julho de 2019.

LEI Nº 17.116, DE 18 DE JULHO DE 2019

(Projeto de lei nº 652, de 2018, do Deputado Gil Lancaster – PSB)

Institui o "Dia do MASP – Museu de Arte de São Paulo"

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituído o "Dia do MASP – Museu de Arte de São Paulo", a ser celebrado, anualmente, em 2 de outubro.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 18 de julho de 2019.

JOÃO DORIA

Sergio Henrique Sá Leitão Filho
Secretário da Cultura e Economia Criativa
Antonio Carlos Rizeque Malufe
Secretário Executivo, respondendo pelo expediente da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnica da Casa Civil, em 18 de julho de 2019.

LEI Nº 17.117, DE 18 DE JULHO DE 2019

(Projeto de lei nº 682, de 2018, do Deputado Carlos Giannazi – PSOL)

Institui o "Dia Estadual do Encontro Sagradas Águas"

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituído o "Dia Estadual do Encontro Sagradas Águas", a ser celebrado, anualmente, em 10 de novembro.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 18 de julho de 2019.

JOÃO DORIA

Sergio Henrique Sá Leitão Filho
Secretário da Cultura e Economia Criativa
Antonio Carlos Rizeque Malufe
Secretário Executivo, respondendo pelo expediente da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnica da Casa Civil, em 18 de julho de 2019.

Veto Total a Projeto de Lei

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 463, DE 2018

São Paulo, 18 de julho de 2019
A-nº 079/2019
Senhor Presidente

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência, para os devidos fins, nos termos do artigo 28, § 1º, combinado com o artigo 47, inciso IV, da Constituição do Estado, as razões de veto total ao Projeto de lei nº 463, de 2018, aprovado por essa nobre Assembleia, conforme Autógrafo nº 32.670.

De origem parlamentar, a propositura outorga a denominação de "Prof. Sueli Aparecida Fernandes Bergamin" à Diretoria de Ensino da Região de Itapevi, localizada naquele Município.

A despeito dos inegáveis méritos da pessoa que se pretende homenagear, bem ressaltados na justificativa apresentada, deixo de acolher a medida, pelos motivos abaixo expostos.

As Diretorias de Ensino, órgãos integrantes da Secretaria da Educação, vinculam-se, por razões de ordem administrativa, às regiões do Estado nas quais exercem a sua competência, consoante decorre do Decreto nº 57.141, de 18 de julho de 2011, e alterações posteriores.

Nesse contexto, a nomenclatura atribuída a essas Diretorias tem obedecido ao critério de privilegiar a área territorial de abrangência de sua atuação, para conferir tratamento uniforme ao assunto, de modo a propiciar, com clareza, a identificação desses órgãos públicos pela comunidade, não se justificando a ruptura desse procedimento.

Fundamentado nestes termos o veto total que oponho ao Projeto de lei nº 463, de 2018 e fazendo-o publicar no Diário Oficial em obediência ao disposto no § 3º do artigo 28 da Constituição do Estado, restituo o assunto ao oportuno reexame dessa ilustre Assembleia.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

João Doria
GOVERNADOR DO ESTADO

A Sua Excelência o Senhor Deputado Cauê Macris, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado.

Publicada na Assessoria Técnica da Casa Civil, em 18 de julho de 2019.

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 695, DE 2018

São Paulo, 18 de julho de 2019
A-nº 080/2019
Senhor Presidente

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência, para os devidos fins, nos termos do artigo 28, § 1º, combinado com o artigo 47, inciso IV, da Constituição do Estado, as razões de veto total ao Projeto de lei nº 695, de 2018, aprovado por essa nobre Assembleia, conforme Autógrafo nº 32.673.

De iniciativa parlamentar, a medida objetiva atribuir a denominação "Américo Sargi" ao viaduto localizado no km 347,200 da Rodovia Brigadeiro Faria Lima – SP 326, em Jaboticabal.

Sem embargo dos reconhecidos méritos da pessoa que se pretende homenagear, vejo-me compelido a negar sanção ao projeto por razões de ordem estritamente técnicas.

Com efeito, segundo esclareceu o Departamento de Estradas de Rodagem - DER, não existe dispositivo na localização indicada pelo Autógrafo. De acordo com a autarquia, o objeto da denominação proposta corresponde, provavelmente, ao dispositivo de acesso e retorno com duplo viaduto SPD 348/326, localizado no km 347+900m da SP-326 - Rodovia Brigadeiro Faria Lima, no Município de Jaboticabal.

Diante de tais informações, considero que a proposição não identificou com exatidão o próprio que tenciona denominar, razão pela qual resta prejudicada, nesta oportunidade, a homenagem em tela.

Fundamentado nestes termos o veto total que oponho ao Projeto de lei nº 695, de 2018 e fazendo-o publicar no Diário Oficial em obediência ao disposto no § 3º do artigo 28 da Constituição do Estado, restituo o assunto ao oportuno reexame dessa ilustre Assembleia.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

João Doria
GOVERNADOR DO ESTADO

A Sua Excelência o Senhor Deputado Cauê Macris, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado.

Publicada na Assessoria Técnica da Casa Civil, em 18 de julho de 2019.

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 532, DE 2019

São Paulo, 18 de julho de 2019
A-nº 081/2019
Senhor Presidente

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência, para os devidos fins, nos termos do artigo 28, § 1º, combinado com o artigo 47, inciso IV, da Constituição do Estado, as razões de veto total ao Projeto de lei nº 532, de 2019, aprovado por essa nobre Assembleia, conforme Autógrafo nº 32.686.

De origem parlamentar, a propositura objetiva instituir o Fundo Especial da Polícia Civil para o Combate do Crime Organizado e Lavagem de Dinheiro – FEPCOLD, com a finalidade de destinar à Polícia Civil do Estado os bens oriundos de ilícitos penais relacionados à repressão dos crimes previstos nas Leis Federais nº 12.850, de 2 de agosto de 2013, e nº 9.613, de 3 de março de 1998.

Segundo a proposição, constituem recursos do citado fundo os ativos, bens, direitos e valores provenientes, direta ou indiretamente, da prática de crimes de lavagem de dinheiro cujo perdimento definitivo for judicialmente declarado em favor do Estado.

O projeto de lei cria, também, o Gabinete de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional – GRACI, subordinado à estruturação, tutela e organização do Poder Executivo, no âmbito da Delegacia Geral de Polícia Adjunta – DGPAJ, dispõe que o referido órgão deverá ser chefiado por um Delegado de Polícia de classe especial e um assistente Delegado de Polícia e fixa as suas atribuições.

Embora reconheça os nobres propósitos do Legislador, vejo-me compelido a negar assentimento ao projeto, em especial, diante de sua incompatibilidade com a ordem constitucional no plano da iniciativa para deflagrar o competente processo legislativo.

A edição de normas que atribuam competências a órgãos da Administração Pública, como pretende a propositura, constitui atividade que se insere no âmbito de atuação do Poder Executivo, inclusive, por abranger aspectos de ordem técnica e operacional.

Essas limitações encontram-se previstas nas Constituições Federal e Estadual, que atribuem ao Chefe do Poder Executivo a competência privativa para exercer a direção superior da Administração Pública, dispor sobre sua organização e funcionamento e praticar os demais atos de administração (artigo 84, II e VI, "a" da Constituição Federal; artigo 47, II, XIV e XIX, "a", da Constituição Estadual), cabendo-lhe exclusivamente, ainda, a iniciativa da

propositura da lei quando essa for necessária (artigo 61, §1º, II, "e" da Constituição Federal; artigo 24, §2º, 2 da Constituição Estadual).

Nesse aspecto, a proposta legislativa não se coaduna com o princípio da separação e harmonia entre os poderes, previsto no artigo 2º da Constituição Federal e no artigo 5º, "caput", da Constituição Estadual.

Ademais, o projeto em exame também versa sobre matéria orçamentária (artigo 71 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964), tema cuja iniciativa legislativa é atribuída exclusivamente ao Chefe do Poder Executivo, cabendo destacar que a lei orçamentária anual deve, necessariamente, abranger o orçamento fiscal referente aos três Poderes do Estado, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público (artigo 165 da Constituição da República e artigo 174 da Constituição Estadual).

Não é por outra razão que a exigência de autorização legislativa específica para a criação de fundos de qualquer espécie foi estabelecida pelo legislador constituinte na parte dedicada aos orçamentos (Constituição Federal, artigo 167, inciso IX, e Constituição do Estado, artigo 176, inciso IX), confirmando a assertiva de que os fundos estão, em razão de sua própria natureza, submetidos à mesma regra de reserva de iniciativa que preside a formação das leis orçamentárias.

Semelhante conclusão é reforçada pelo artigo 38 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Carta Paulista, que dispõe que os fundos não existentes, quando de sua promulgação, devem ser criados mediante projeto de lei de autoria do Poder Executivo.

Vale registrar que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é pacífica em afirmar que constitui ingerência na esfera do Poder Executivo a edição de normas afetas à matéria orçamentária por iniciativa do Poder Legislativo (RE 612594-Agr).

Fundamentado nestes termos o veto total que oponho ao Projeto de lei nº 532, de 2019 e fazendo-o publicar no Diário Oficial em obediência ao disposto no § 3º do artigo 28 da Constituição do Estado, restituo o assunto ao oportuno reexame dessa ilustre Assembleia.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

João Doria
GOVERNADOR DO ESTADO

A Sua Excelência o Senhor Deputado Cauê Macris, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado.

Publicada na Assessoria Técnica da Casa Civil, em 18 de julho de 2019.

Decretos

DECRETO Nº 64.332, DE 18 DE JULHO DE 2019

Altera a destinação do imóvel alienado, mediante doação, em favor do Município de Avanhandava, com autorização na Lei nº 4.809, de 1º de novembro de 1985, e dá providências correlatas

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário e com amparo no artigo 11, inciso II, da Lei nº 16.338, de 14 de dezembro de 2016,

Decreta:

Artigo 1º - Fica alterada a destinação do imóvel objeto da matrícula nº 18.200, do Registro de Imóveis de Penápolis, alienado, mediante doação, em favor do Município de Avanhandava, com autorização na Lei nº 4.809, de 1º de novembro de 1985, para que passe a constar que o mesmo bem será destinado à ampliação do cemitério local e abertura de uma via pública, conforme identificado no Processo CC-113.082/2012.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de julho de 2019
JOÃO DORIA
Antonio Carlos Rizeque Malufe
Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

Nelson Baeta Neves Filho
Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 18 de julho de 2019.

DECRETO Nº 64.333, DE 18 DE JULHO DE 2019

Altera o Decreto nº 64.152, de 22 de março de 2019, que organiza a Secretaria da Fazenda e Planejamento e dá providências correlatas

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - O inciso V do artigo 34 do Decreto nº 64.152, de 22 de março de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"V – na área de comunicação:

a) promover, de forma clara e transparente, a difusão de informações referentes a direitos dos cidadãos, serviços públicos e programas disponibilizados pela Secretaria da Fazenda e Planejamento;

b) disponibilizar ao público, no sítio eletrônico da Secretaria da Fazenda e Planejamento, informações atualizadas relativas ao campo funcional da Pasta;